

C/C: ARH do Norte (Eng.º Mendes da Silva)

Exm. Senhor Vereador  
Eng.º Mário Augusto Pais Patrício  
Município de Caminha  
Praça Conselheiro Silva Torres

4910-122 Caminha

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
005-12/DGUP-GPU	12/03/2012	DSOT/DOGET Proc. 490189 ID 1062679
<b>Assunto Subject</b> "Ecovia de Caminha   Caminho do Rio Minho" Local: Junto ao rio Minho, freguesias de Matriz, Seixas e Lanheses Proponente/Requerente: CM Caminha		

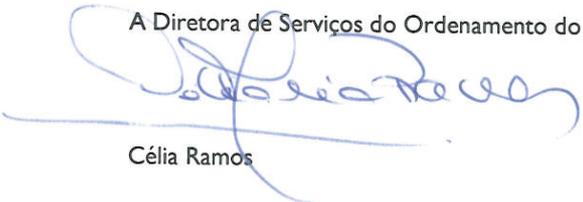
Atendendo aos esclarecimentos prestados por V. Ex.<sup>a</sup>, no âmbito das alterações apresentadas ao projeto autorizado por esta CCDR pelo ofício n.º 607482, de 22/05/2009, somos de informar que:

1. nada haverá a obstar às alterações introduzidas no projeto da Ecovia, em consonância com a nossa anterior autorização, desde que sejam cumpridas as condições oportunamente indicadas, ou seja, que a ocupação de novas áreas da REN, nomeadamente no lugar de Seixas, ocorra utilizando uma pavimentação permeável, tal como proposto anteriormente em saibro compactado com contenção lateral em madeira;
2. no que diz respeito às alterações que incidem sobre a zona de Lanhelas -- nomeadamente a alteração pontual do traçado e perfil do arruamento existente para Sul e a proposta de criação de uma área de estacionamento, entre a área prevista para a correção do traçado e o atual, em grelha de enrelvamento pré-moldada em betão pré-moldado de estrutura alveolar 10x20x10 cm -- somos apenas de autorizar a alteração do traçado da via se a mesma for suscetível de enquadramento na figura de correção do traçado (alínea n-2, do ponto II do RJREN), o que implica que o troço correspondente da via existente não possa continuar afeta à circulação rodoviária e passe a dispor de um uso compatível com o RJREN. Neste sentido, a destinar-se o troço da via existente a Ecovia, terá de ser substituído o seu piso atual por uma pavimentação permeável Não sendo autorizado o estacionamento nos termos propostos, cremos que os objetivos que com ele se pretendiam atingir poderão ser satisfeitos mediante a previsão de estacionamento na plataforma da via a corrigir e/ou outras infraestruturas (exemplo: balizadores) que permitam ordenar o trânsito na área.

- relativamente às propostas de áreas galgáveis da ecovia (restrita a pescadores) e rampas de acesso para embarcações, bem como da via de acesso restrito (ecovia e tratores), não dispomos dos elementos que nos permitam a sua análise ao abrigo do RJREN, pelo não poderão ser autorizados.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços do Ordenamento do Território



Célia Ramos

LMA